



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo



CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA, E A EMPRESA FORMATTI TECNOLOGIA LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.463.247/0001-60, estabelecida à Rua Dr. Ulysses Lins de Albuquerque, 101 - Centro - CEP: 56.600-000 - Sertânia - PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Antônio Henrique Ferreira Dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 238.514.494-87, residente e domiciliado em Sertânia - PE, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a FORMATTI TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ sob o nº 08.629.276/0001-45, NIRE nº 26201599165, com sede Rua do Cupim, 259, Sala: 101; Graças Recife, PE, CEP 52011070, representada pela Sra. Ana Manuela Couto de Lima, nacionalidade brasileira, nascida em 26/07/1979, divorciada, empresária, CPF nº 033.593.944-96, carteira de identidade nº 5.926.157 SDS/PE, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada De Aldeia, KM 02, casa 70, São Pedro, Camaragibe - PE, CEP 54753037, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADA no tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 001/2020, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de Notebooks, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia - PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.
 - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

- 2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.
- 2.2. O prazo de entrega do material será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens serão recebidos:

Formatti T
CNPJ: 08.629.276/0001-45

mmssousos
NG



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO
Fis. 243
CPL
07/09/2010

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
 - 5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 54.860,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais).
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será até 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis, após o recebimento definitivo do material, com o devido atesto da nota fiscal correspondente. O crédito será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, desde que não haja fator impeditivo por ela provocado.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
 - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarrelando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1. Os preços são fixos e irrecusáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 01 Projeto de atividade: 01.031.1001.1176.000- aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Formatti Tecnologia Ltda
CNPJ: 08.629.276/0001-45
mmss050
mmss050



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pelo gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia , pelo prazo de até dois anos;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

Wefuer
Formatti Tecnologia Ltda
CNPJ: 08.629.276/0001-45
Dep
comissoura



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo



- 14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.4. o atraso injustificado no inicio do fornecimento;
- 14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falcamento da CONTRATADA;
- 14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exortadas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Formatti Tecnologia Ltda
CNPJ: 08.629.276/0001-45

memssom



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Sertânia - PE, 28 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA-PE

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

CONTRATANTE

Ana Manuela Couto de Lima

FORMATTI TECNOLOGIA LTDA ME

Anna Manuela Couto de Lima

CONTRATADA

08.629.276/0001-45

Formatti Tecnologia Ltda

TESTEMUNHA

1. *Bryanca Naulma CPF 319 292 144 56* Rua do Cupim, 259
2. *Nei Brasilin de Souza 145.323.954-53* Graças - CEP.: 52.011-070
RECIFE - PE



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.463.247/0001-60, estabelecida à Rua Dr. Ulysses Lins de Albuquerque, 101 – Centro – CEP: 56.600-000 – Sertânia – PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Antônio Henrique Ferreira Dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 238.514.494-87, residente e domiciliado em Sertânia – PE, no final assinado, doravante denominado de **DISTRATANTE**, resolve, nos termos do Art. 79, I, c/c art. 77 e art. 78, I e IV, todos da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato firmado com a empresa **FORMATTI TECNOLOGIA LTDA ME**, CNPJ sob o nº 08.629.276/0001-45, NIRE nº 26201599165, com sede Rua do Cupim, 259, Sala: 101;, Graças Recife, PE, CEP 52011070, representada pela Sra. Ana Manuela Couto de Lima, nacionalidade brasileira, nascida em 26/07/1979, divorciada, empresária, CPF nº 033.593.944-96, carteira de identidade nº 5.926.157 SDS/PE, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada De Aldeia, KM 02, casa 70, São Pedro, Camaragibe - PE, CEP 54753037, simplesmente nomenclaturada de **DISTRATADA**, contratada mediante processo licitatório Nº 001/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2020, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Considerando que o prazo para entrega dos computadores, objeto do certame, era de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, conforme cláusula 2.2 do contrato;

Considerando que após a emissão da solicitação de entrega, a contratada compareceu a sede da **DISTRATANTE** e apresentou 13 (treze) equipamentos de informática que divergiam das qualidades descritas no edital do certame (ausência de: a) entrada USB tipo "C" e b) Placa de Vídeo de 2GB de memória), tudo devidamente informado no processo, sendo recursado os equipamentos para troca;

Considerando que o prazo para troca já foi suplantado sem que a **DISTRATADA**, apesar de notificada dos fatos, deixou de substituir o equipamento, optando por notificar extrajudicialmente a **DISTRATANTE** para aceitar os equipamentos, sob o argumento, em resumo, que o edital não exigiu placa de vídeo com memória "dedicada", sendo que o equipamento apresentado possui memória RAM de 8GB e, essa é compartilhada com a placa de vídeo, portanto, o equipamento teria os 2GB de memória RAM exigidos no edital;

Considerando que a **DISTRATADA** silenciou-se quanto a ausência de entrada USB tipo "C" exigido no edital, e, o setor técnico da **DISTRATANTE** insiste em dizer que o computador apresentado pela **DISTRATADA** não atende as regras objetivas contidas no edital;

Considerando que segundo o site techtudo (<https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2014/12/o-que-e-uma-intel-hd-graphic-conheca-tecnologia-e-os-melhores-modelos.html>) extrai-se uma explicação objetiva e clara do fato, em que se detecta que o modelo/marca do notebook, apresentado pela **DISTRATADA**, não possui Placa de Vídeo, posto que a "Intel HD Graphics nada mais é, portanto, de que uma GPU embutida no processador Core i";

Considerando que a entrega de equipamento divergente do que foi licitado, afora ser irregular e ilegal, ainda causará prejuízos a administração vez que o equipamento ofertado possui tecnologia (memória compartilhada) inferior a exigida no edital (memória exclusiva);

Considerando que já se transcorreram 03 (três) meses do corrente ano, estando as sessões legislativas em ambiente virtual acontecendo por meio de improvisos, e que os equipamentos se destinariam a atender às necessidades dos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertânia-PE;

Considerando o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93 (Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento);

Considerando o que preceitua o art. 78, I e IV da Lei 8.666/93, que constitui motivo para rescisão do contrato: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e/ou o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Considerando que a Lei 8.666/93, em seu art. 79 assegura rescisão do contrato poderá ser unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mesma lei.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido unilateralmente o contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.463.247/0001-60, estabelecida à Rua Dr. Ulysses Lins de Albuquerque, 101 – Centro – CEP: 56.600-000 – Sertânia – PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Antônio Henrique Ferreira Dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 238.514.494-87, residente e domiciliado em Sertânia – PE e a empresa **FORMATTI TECNOLOGIA LTDA ME**, CNPJ sob o nº 08.629.276/0001-45, NIRE nº 26201599165, com sede Rua do Cupim, 259, Sala: 101;, Graças Recife, PE, CEP 52011070, representada pela Sra. Ana Manuela Couto de Lima, nacionalidade brasileira, nascida em 26/07/1979, divorciada, empresária, CPF nº 033.593.944-96, carteira de identidade nº 5.926.157 SDS/PE, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada De Aldeia, KM 02, casa 70, São Pedro, Camaragibe - PE, CEP 54753037.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos da Cláusula 13.2 do contrato, aplica-se a multa de 10% do valor do contrato a FORMATTI TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ sob o nº 08.629.276/0001-45, NIRE nº 26201599165, com sede Rua do Cupim, 259, Sala: 101;, Graças Recife, PE, CEP 52011070, representada pela Sra. Ana Manuela Couto de Lima, nacionalidade brasileira, nascida em 26/07/1979, divorciada, empresária, CPF nº 033.593.944-96, carteira de identidade nº 5.926.157 SDS/PE, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada De Aldeia, KM 02, casa 70, São Pedro, Camaragibe - PE, CEP 54753037, por inexecução total, sem motivo, do prazo de execução do contrato (obrigação da contratada).

CLÁUSULA TERCEIRA - A parte elege o foro da cidade de Sertânia – PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justo e acordados, assina o presente Termo de Rescisão Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para seus legais efeitos diante das testemunhas que tudo assistiram e subscrevem.

Sertânia – PE, 31 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA-PE

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

DISTRATANTE

TESTEMUNHA

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____